**PORTARIA Nº 926, DE 24 DE SETEMBRO DE 2021**

Institui Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas com o município de Serrinha, Estado da Bahia, por meio da Secretaria de Saúde, mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração ou Acordo de Cooperação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SERRINHA, BAHIA, no uso das atribuições considerando as disposições da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e do art. 23, incisos V a VII da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, e tendo em vista o que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil - OSC's e o Decreto Municipal nº 027, de 10 de maio de 2017, que dispõe sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Monitoramento e Avaliação com a finalidade de avaliar e monitorar as parcerias com as organizações da sociedade civil celebradas, mediante Termo de Colaboração, Termo de Fomento ou Acordo de Cooperação.

Art. 2º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta pelos seguintes membros, sob a coordenação do primeiro:

I – ROBSON DE AZEVEDO LOPES SILVA – matrícula nº 13649 – Secretaria de Administração;

II – LORENA MARQUES OLIVEIRA – matrícula nº 13171 Secretaria de Saúde;

II- TASSO MENEZES DA SILVA – matrícula nº 13252 Secretaria de Administração e

Art. 3º A Comissão de Monitoramento e Avaliação tem por finalidade o monitoramento do conjunto de parcerias, a proposição de aprimoramento dos procedimentos, a padronização de objetos, custos e indicadores e produção de entendimentos voltados à priorização do controle de resultados, sendo de sua competência a avaliação e a homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação dos projetos celebrados com o Município Serrinha, por meio da Secretaria de Saúde provenientes da Lei de Diretrizes Orçamentárias, dando fiel cumprimento à Lei Federal nº 13.019/2014 e ao Decreto nº 029/2017.

Art. 4º A Comissão de Monitoramento e Avaliação será constituída por pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente do quadro de pessoal da administração pública federal.

Art. 5º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - monitorar e avaliar a execução da parceria por intermédio do acompanhamento e da fiscalização realizados pelo gestor;

II - homologar o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação emitido pela Administração Pública Federal, nos termos do art. 59 da Lei nº 13.019/2014;

III - emitir relatório consolidado das atividades de cada reunião.

§ 1º A Comissão poderá sugerir ajustes necessários à homologação do relatório técnico de monitoramento e avaliação.

§ 2º As reuniões ordinárias da Comissão ocorrerão semestralmente, em data a ser definida pelo membro coordenador.

§ 3º As reuniões extraordinárias da Comissão poderão ser convocadas por qualquer um dos membros, ou por solicitação do Secretário Municipal de Saúde.

§ 4º O quórum mínimo necessário para as reuniões e votações será de dois membros.

Art. 6º Será impedido de participar da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos cinco anos, tenha participado como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado da OSC, ou sua atuação no monitoramento e avaliação configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813/2013, ou tenha participado da Comissão de seleção da parceria, conforme o art. 15 §2° do Decreto nº 029/2017.

Parágrafo único. Configurado o impedimento previsto no caput, deverá ser designado membro substituto que possua qualificação equivalente à do substituído.

Art. 7º Será impedida de participar como membro da Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes, nos termos da 13.019/2014.

Art. 8º A Comissão de Monitoramento e Avaliação se reunirá periodicamente a fim de avaliar a execução das parcerias por meio da análise das ações previstas na Seção VI, do Decreto nº 029/2017.

Art. 9º A Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, na forma do art. 2°, inciso 3° alínea “m’, homologará, no prazo de até quarenta e cinco dias, contado de seu recebimento, conforme § 1º do art. 48 do Decreto nº 029 de 2017, o relatório técnico de monitoramento e avaliação produzido no prazo de cento e cinquenta dias nos termos do Art. 49 do Decreto nº 029/2017.

Art. 10. As ações da Comissão de Monitoramento e Avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, e devem ser registradas na plataforma eletrônica, conforme preceitua o Art. 48 do Decreto n°. 029/2017.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serrinha, Estado da Bahia, aos 24 dias do mês de setembro do ano de 2021.

**ADRIANO SILVA LIMA**

**PREFEITO**